



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº013 DE 06 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS NA CLASSIFICAÇÃO DA "ONDA VERMELHA" E A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO que vem sendo apurado expressivo aumento de casos de COVID 19 na região, falando-se até em uma nova CEPA com capacidade de disseminação ainda maior que a originária, considerando ainda o aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e conseqüentemente aumento do número de casos positivos em potencial;



Prefeitura Municipal de Carvalho



CONSIDERANDO os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos, inclusive aqueles que recebem pacientes de nossa região e cidade ainda apresentam-se elevados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalho, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia, objetivando a menor interferência possível no setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, em especial a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano "Minas Consciente";

CONSIDERANDO a nova classificação pelo referido plano para "Onda Vermelha" no Município de Carvalho, pelo Estado de Minas Gerais, porém não obstante, houve sensível aumento de casos confirmados e outros sob suspeita neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento às imposições do Governo de Minas Gerais, apresentada a todos os municípios, o Município de Carvalho/MG, tendo este aderido à onda vermelha do plano, ficam liberadas as atividades comerciais não essenciais para funcionamento em horário comercial nos dias úteis, e aos sábados e nos domingos em carga horária reduzida, conforme necessidade de cada estabelecimento e de acordo com previsão dos respectivos regimes de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica limitado o atendimento presencial em bares, lanchonetes, pizzarias e afins, até às 22:00 horas, e após este horário somente será permitido o funcionamento através de entrega tipo "delivery".

Parágrafo segundo: Ficam mantidas para o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial ou não, que contemple o ingresso de pessoas a estabelecimentos neste Município o uso obrigatório de máscaras, assim como a estrita obediência as demais medidas de prevenção e limitação de pessoas, nos termos dos Decretos anteriores, que continuam a valer.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades esportivas de grupo, tais como futebol, voley etc.

Art. 4º. Será promovida a cada quinze dias a desinfecção de ruas onde se situam os principais pontos comerciais desta cidade, assim como diariamente o uso de moto para divulgação sonora de medidas de conscientização e prevenção à população, por todos os bairros e ruas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 06 de Maio de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

06 / 05 / 20 21

